



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça***INSTRUÇÃO NORMATIVA DIRETORIA-GERAL Nº 80, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera a instrução normativa nº 66, de 8 de julho de 2020, que dispõe sobre as férias dos servidores no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem a [alínea "b" do inciso XI do art. 3º da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010](#), e considerando o disposto nos [arts. 77 a 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#),

RESOLVE:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº 66, de 8 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º (...)

§ 3º A aposentadoria de servidor em cargo efetivo, sem rompimento de vínculo estabelecido pelo exercício de cargo em comissão, não interromperá a contagem do período mencionado no *caput*. (NR)

Art. 20 (...)

§ 2º Se houver reajuste, revisão ou acréscimo na remuneração do servidor no mês de fruição das férias ou no primeiro período, nos casos de parcelamento, a diferença da remuneração será creditada em folha de pagamento, proporcionalmente aos dias em que houver incidido a majoração. (NR)

Art. 22. A indenização de férias será devida nos seguintes casos:

I - Exoneração do cargo efetivo;

II- Aposentadoria;

III - Posse em outro cargo público inacumulável, não regido pela Lei nº 8.112/1990;

IV – Exoneração de cargo em comissão do servidor sem vínculo efetivo com a União; e

V – Falecimento.

§ 1º No caso de vacância do cargo de servidor efetivo do CNJ para posse em outro cargo público inacumulável, regido pela Lei nº 8.112/1990, as férias não serão indenizadas, podendo o servidor usufruir o período de férias no novo órgão, sem que tenha que cumprir novo período aquisitivo de doze meses.

§ 2º A indenização se dará sobre os períodos de férias adquiridos e não usufruídos, bem como sobre o incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício ou fração superior a quatorze dias, observada a data de início do exercício no respectivo cargo. (NR)

.....
Art. 23. A indenização de férias será calculada com base na remuneração do mês em que ocorrer o ato de exoneração, aposentadoria ou o falecimento do servidor, acrescida do adicional de férias ainda não pago. (NR)

Art. 2º. Fica revogado o art. 21 da Instrução Normativa nº 66, de 8 de julho de 2020.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOHANESS ECK



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 17/09/2021, às 19:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.cnj.gov.br) informando o código verificador **1140848** e o código CRC **65880DE5**.